



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



| | | |
|--|--|----------|
| PROTOCOLO | EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1487/2021 | Nº _____ |
| AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO | | |

Acrescenta o artigo 40 e seus § 1º e 2º e suprime o inciso XIX do § 9º do artigo 31, ambos do Projeto de Lei nº 1487/2021, que “Institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, tipificação das penalidades e a destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007.”

Ficam acrescentados o artigo 40 e seus §§ 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 1487/2021, renumerando os demais dispositivos subsequentes, com as seguintes redações:

“Art. 40. A IDARON poderá anistiar os produtores rurais que não devolveram as embalagens vazias de agrotóxicos até o dia 31/01/2020.

§ 1º Os procedimentos para implementação da anistia serão regulamentados pela IDARON.

§ 2º A anistia de que trata o *caput* deste artigo é aplicável somente aos produtores rurais que não foram autuados até a data da publicação desta Lei.” (NR)

Fica suprimido o inciso XIX do § 9º do artigo 31 do Projeto de Lei nº 1487/2021.

Plenário das Comissões, 24 de abril de 2023.


Deputado EZEQUIEL NEIVA

UNIÃO BRASIL

